Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7199/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20330/2016
PROTOCOLO	: 1721637
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento da sanção aposta por meio da Decisão Singular DSG – 11565/2018, a qual aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, em consequência da remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas.

Instado à manifestação, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas opinou a favor da baixa da responsabilidade imputada ao jurisdicionado, bem como pelo arquivamento do presente feito, em virtude do pagamento da multa, conforme se depreende do Parecer nº 7057/2022, fl. 358.

Pois bem, em razão da constatação da quitação da multa imposta ao responsável, por desatender ao prazo de remessa, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da quitação da multa regimental, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, o que faço com fulcro no artigo 11, V, alínea "a", da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao responsável nas formas regimentais.

É a decisão.

Remetam seu os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb